



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade do Contador em Tempos de “Lava Jato”.

Ricardo Munarski Jobim
Marcelo Borges Illana

Crime Doloso

Art. 18, I, Código Penal - quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

Crime Culposo

Art. 18, II, Código Penal - quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Teoria do Domínio do Fato

- . *Hegler* (Alemanha, 1915);
- . Crimes dolosos;
- . “Assim, quando se fala de autoria mediata, é possível reconhecer que o homem de trás, que se vale de outro agente como instrumento para a execução do crime, ainda que não execute diretamente o verbo do tipo, domina o fato como se o tivesse feito, na medida em que termina o ‘se’ e o ‘como’ do delito” (COSTA, 2017).

- ***Teoria da Cegueira Deliberada***

- . Nova forma de imputação objetiva;
- . Permita a imputação de crime doloso mesmo sem a consciência;
- . Intenção de não ter conhecimento do ilícito (má-fé), para auferir vantagem.

SONEGAÇÃO FISCAL

LEI N° 8.137/90. - Define crimes contra a ordem tributária.

LEI N° 9.613/98. - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

LEI N° 12.850/2013. - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal.

Formação de Quadrilha (Organização Criminosa)

Associação Criminosa (Código Penal)

Art. 288 - Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos

Art. 1º, § 1º Lei 12.850/2013 - Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

OS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 1º DA LEI 8.137/90

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- I - **omitir** informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - **fraudar** a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - **falsificar** ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar **documento** que saiba ou deva saber **falso** ou inexato;
- V - negar ou **deixar de fornecer**, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

- I. OMITIR INFORMAÇÃO OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS.**

- II. FRAUDAR A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, INSERINDO ELEMENTOS INEXATOS, OU OMITINDO OPERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, EM DOCUMENTO OU LIVRO EXIGIDO PELA LEI FISCAL.**

III. FALSIFICAR OU ALTERAR NOTA FISCAL, FATURA, DUPLICATA, NOTA DE VENDA, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL.

IV. ELABORAR, DISTRIBUIR, FORNECER, EMITIR OU UTILIZAR DOCUMENTO QUE SAIBA OU DEVA SABER FALSO OU INEXATO.

V. NEGAR OU DEIXAR DE FORNECER, QUANDO OBRIGATÓRIO, NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, RELATIVA À VENDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EFETIVAMENTE REALIZADA, OU FORNECÊ-LA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

OS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 2º DA LEI 8.137/90

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

- I - fazer **declaração falsa** ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- II - **deixar de recolher**, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- III - **exigir, pagar ou receber**, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;
- IV - **deixar de aplicar**, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;
- V - **utilizar** ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir **informação contábil diversa** daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

I. FAZER AFIRMAÇÃO FALSA OU OMITIR DECLARAÇÃO SOBRE RENDAS, BENS OU FATOS, OU EMPREGAR OUTRA FRAUDE, PARA EXIMIR-SE, TOTAL OU PARCIALMENTE, DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

II. DEIXAR DE RECOLHER, NO PRAZO LEGAL, VALOR DE TRIBUTOS OU DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, DESCONTADO OU COBRADO, NA QUALIDADE DE SUJEITO PASSIVO DE OBRIGAÇÃO E QUE DEVERIA RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS.

III. EXIGIR, PAGAR OU RECEBER, PARA SI OU PARA O CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO, QUALQUER PORCENTAGEM SOBRE A PARCELA DEDUTÍVEL OU DEDUZIDA DE IMPOSTO OU DE CONTRIBUIÇÃO COMO INCENTIVO FISCAL.

IV. DEIXAR DE APLICAR, OU APLICAR EM DESACORDO COM O ESTATUÍDO, INCENTIVO FISCAL OU PARCELAS DE IMPOSTO LIBERADAS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DE DESENVOLVIMENTO.

V. UTILIZAR OU DIVULGAR PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE PERMITA AO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA POSSUIR INFORMAÇÃO CONTÁBIL DIVERSA DAQUELA QUE É, POR LEI, FORNECIDA À FAZENDA PÚBLICA.

O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – LEI 9.613/98

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I- utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Crimes Licitatórios - Lei nº 8.666/93

Art. 90 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Apropriação Indébita

Art. 168, Código Penal - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 2º, II, Lei 8.137/90 - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

HABEAS CORPUS Nº 399.109 - SC (2017/0106798-0) **Superior Tribunal de Justiça**

EMENTA

HABEAS CORPUS. NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS POR MESES SEGUIDOS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO PELO RÉU DO IMPOSTO DEVIDO EM GUIAS PRÓPRIAS. IRRELEVÂNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO. TERMOS "DESCONTADO E COBRADO". ABRANGÊNCIA. TRIBUTOS DIRETOS EM QUE HÁ RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO E TRIBUTOS INDIRETOS. ORDEM DENEGADA.

1. Para a configuração do delito de apropriação indébita tributária - tal qual se dá com a apropriação indébita em geral - o fato de o agente registrar, apurar e declarar em guia própria ou em livros fiscais o imposto devido não tem o condão de elidir ou exercer nenhuma influência na prática do delito, visto que este não pressupõe a clandestinidade.

2. O sujeito ativo do crime de apropriação indébita tributária é aquele que ostenta a qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária, conforme claramente descrito pelo art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, que exige, para sua configuração, seja a conduta dolosa (elemento subjetivo do tipo), consistente na consciência (ainda que potencial) de não recolher o valor do tributo devido. A motivação, no entanto, não possui importância no campo da tipicidade, ou seja, é prescindível a existência de elemento subjetivo especial.

3. A descrição típica do crime de apropriação indébita tributária contém a expressão "descontado ou cobrado", o que, indiscutivelmente, restringe a abrangência do sujeito ativo do delito, porquanto nem todo sujeito passivo de obrigação tributária que deixa de recolher tributo ou contribuição social responde pelo crime do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, mas somente aqueles que "descontam" ou "cobram" o tributo ou contribuição.

4. A interpretação consentânea com a dogmática penal do termo "descontado" é a de que ele se refere aos tributos diretos quando há responsabilidade tributária por substituição, enquanto o termo "cobrado" deve ser compreendido nas relações tributárias havidas com tributos indiretos (incidentes sobre o consumo), de maneira que não possui relevância o fato de o ICMS ser próprio ou por substituição, porquanto, em qualquer hipótese, não haverá ônus financeiro para o contribuinte de direito. [...]

Sugestões de condutas protetivas

. Registro de comunicações via e-mail, whatsapp, protocolos e até mesmo gravações telefônicas e ambientais.

. Obtenção de documentação que afirme:

a) Responsabilidade pela tomada de decisão na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria ou Aconselhamento;

b) Responsabilidade a respeito do arquivamento dos Livros (impressos e digitais) e demais documentos contábeis;

c) Declaração do cliente no que diz respeito às informações prestadas ao contador por todos os meios de comunicação idoneamente aceitos e dever de conferência da precisão dos dados informados antes do ato de envio;

- d) Declaração do cliente a respeito das normas básicas *compliance*;
- e) Cientificação do cliente a respeito das obrigações do contratado perante o COAF e demais informações, sigilosas ou não, às autoridades competentes;
- f) Para contadores que sejam funcionários, a delimitação específica dos atos e da competência dos mesmos na cadeia de gestão.

Muito Obrigado!